



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 372, de 25 de Outubro de 1991.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

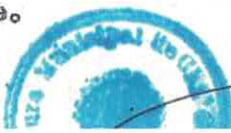
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I - Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



continua.



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

ria do fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo Municipal de saúde

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

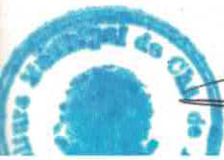
IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contrato de Prestação de Serviços pelo setor privado e do empréstimo feito à saúde;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde rela-

continua



Confere com o original



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuações:

Seção II - Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - São atribuições do Secretário de Saúde gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a Cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal da Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao conselho municipal de saúde demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar Empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;
- IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo Fundo;

Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária





Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

tórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

Seção IV - Dos Recursos do Fundo:

Subseção I - Dos Recursos Financeiros:

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito;

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Subseção II - Dos ativos do fundo:

Art. 6º - Constituem Art. do fundo Municipal de Saúde;

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a Administração dos Sistemas de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo:

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e fornecimento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I - Do Orçamento:

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados os planos plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Subseção II - Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde Municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das parti-
das dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de Gestão, os balancetes / mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI - Da Execução Orçamentária

Subseção I - Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de Contas trimestrais, que serão / distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autoriza-
ção orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissões orçamen-
tárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, suplementares e especiais / autorizados por Lei e aberto por Decretos do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde / desenvolvidos pela Sec. ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de Saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

Subseção II - Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - As despesas com a implantação do fundo de que trata a presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde do orçamento em vigor, devidamente suplementadas até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de acordo com os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

Gabinete do Prefeito , em 25 de Outubro de 1991.

Engº Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA

Prefeito Municipal.



Confere com o original.